Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jan-2019-16:12-034598-1/1

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 25 /2019

Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na rede municipal de ensino do Município de Pato Branco, objetivando sua detecção precoce.

Parágrafo único. Com antecedência de 30 (trinta) trinta dias da realização de exames, a rede municipal de ensino encaminhará aos pais e responsáveis dos alunos, documento contendo explicações precisas quanto aos objetivos e suas vantagens, bem como, documento a ser preenchido, que expresse a concordância ou não quanto a sua realização.

Art. 2º O Programa instituído nesta lei, será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de coleta e exame de sangue para que sejam detectados os portadores de anemia e diabetes.

Art. 3º Os alunos que receberem o diagnóstico como portadores de diabetes e anemia, terão encaminhamento para receberem assistência médica, merenda compatível com a patologia e os medicamentos necessários.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênios ou celebrar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, visando atingir os objetivos definidos por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 11 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa estabelecer que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na rede municipal de ensino, objetivando sua detecção precoce.

Medidas preventivas como está são de fundamental importância para a qualidade de vida da nossa população, especialmente das nossas crianças.

O Poder Público é responsável pela saúde de nossas crianças, portanto tal medida se reveste de importância por seu caráter preventivo.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 11 de janeiro de 2019

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 25/2019.**

Pato Branco, 05/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 05/02/19 Hora:
Assinatura:
MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 282/2019

APROVADO
Data 13/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Saúde, para que se manifestem acerca do Projeto de Lei nº. 25/2019.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Saúde para que se manifestem acerca do Projeto de Lei nº. 25/2019 o qual institui o "Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na rede municipal de ensino e dá outras providências.

As referidas manifestações ora requeridas são de suma importância para que posteriormente este Vereador possa analisar com mais cautela a matéria e consequentemente exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-25-Fev-2019-15:47-034825-1/2

OFÍCIO Nº. 116/2019/SMS Pato Branco, 27 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Resposta do Ofício 82/2019 - DL- Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado, vimos por este informar:

Requerimento 282: Segue parecer da área técnica que demonstra que todas as ações propostas no PL 025/2019 já são realizadas e que a repetição das mesmas onerariam desnecessariamente os cofres públicos.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria da Saúde

Pato Branco (PR), 25 de fevereiro de 2019.

Memorando nº 11/2019
De: Coordenação Atenção Primária / SMS
Para: Secretária Municipal de Saúde – Sra. Márcia Fernandes de Carvalho
Assunto: Resposta ao requerimento 282/2019 – Vereador Rodrigo J. Correia

Vimos por este, em atenção ao requerimento acima citado, emitir o parecer ao Vereador Rodrigo José Correia, referente ao projeto de lei de sua autoria Nº 25/2019:

Considerando que a ESF – Estratégia Saúde da Família, realiza ações de Promoção, prevenção e recuperação da saúde;

Considerando que os profissionais da ESF realizam consultas de puericultura para crianças até 2 anos;

Considerando que os profissionais já realizam as consultas e orientações, conforme preconizado no Caderno Atenção Básica Nº 33 do Ministério da saúde, visando a saúde da Criança;

Considerando a rotina já estabelecida pelo Ministério da Saúde de coleta de teste do pezinho ao nascer, para identificação de anemia falciforme e demais comorbidades;

Considerando o Programa do Ministério da Saúde de Suplementação de ferro, já realizado rotineiramente em crianças de 6 meses a 2 anos de idade;

Considerando o Programa do Ministério da Saúde, Saúde na Escola (PSE) onde é realizado acompanhamento nutricional, avaliação do calendário vacinal, acuidade visual e auditiva para crianças e adolescentes que frequentam as Escolas Públicas;

Informamos que as atividades e orientações destinadas à segurança da saúde da criança já são realizadas tanto em atividades educativas quanto em consultas de puericultura, por todos os profissionais da rede.

Quanto à proposta do Vereador citado, acredita-se que há necessidade de realização de levantamento detalhado para avaliar o impacto financeiro aos cofres público, para realização de tais exames.

Atensiosamente,

Gracieli Ariani Ávila
Coord. Atenção Primária

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO

Memorando nº 40/2019

Pato Branco, 20 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-21-Mar-2019-17:02-0049555-1/2

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Responde ao requerimento nº 282/2019

OFI. 81/2019-DL

Senhora:

Em resposta ao solicitado pelo requerimento de nº 282/2019, requerendo manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei Em resposta à solicitação de manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei nº 25/2019, que institui o Programa de prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na rede municipal de ensino, temos algumas dúvidas:

- atualmente, quando se trata de levar a criança ao médico ou encaminhar exames, entra-se em contato com os pais ou responsáveis, não cabendo À Escola tal iniciativa, por implicar diretamente num âmbito que é da Família .

- se houver alguma implicação decorrente do procedimento na criança, quem responderá por isso?

Acreditamos que a Escola poderá promover campanhas de incentivo à ação dos pais em benefício da saúde da criança; entabular mediações, mas não tomar para si a responsabilidade de agir em cada caso em particular. Por exemplo, a obrigatoriedade de apresentação, pelos pais da declaração de vacina, no ato da matrícula, como houve lei estadual instituindo a obrigatoriedade, mas não a obrigatoriedade da escola de promover a vacinação das crianças.

Para não me limitar a uma opinião pessoal, solicitei a opinião de diretoras e coordenadoras das instituições escolares e apenas duas se manifestaram favoráveis ao proposto no projeto de lei. Todas as demais que se manifestaram, questionaram a implicação a situações alusivas à cultura, comportamento reativos das crianças que possam exigir um cuidado individual e que a escola não tem condição de atender. (Cópia anexa das opiniões recebidas).

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 8
Visto

Opiniões sobre o Projeto de Lei nº 25/2019 – Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na rede municipal de ensino

Sobre o projeto de lei, penso que os índices de anemia em nosso município não sao alarmantes,talvez eu esteja mal informada e em nossas escolas temos alimentação com cardápios elaborados por nutricionistas. Concordo com cardápios diferenciados para alunos que necessitam. Quanto a exames, acho que não é papel da escola é sim dos pais encaminharam seus filhos.

Acho válido o projeto, pois muitos pais não tem costume de fazer estes exames nas crianças, é uma forma de prevenção para nossos educandos, mas não podemos esquecer que a responsabilidade referente a saúde dos filhos é dos pais.

Boa noite Professora Heloí! Antes de tudo, para mim não ficou claro se os exames serão feitos na escola. Se sim, acho bem complicado! Pois as crianças têm medo desses procedimentos e até com os pais choram, imagine só com a gente da escola. Agora, se for para nós enquanto escola cobrar o resultado do exame, como aconteceu com as declarações de vacinas, acho bem válido.

Boa noite, não sei se entendi certo, mas se for somente ser o elo de ligação entre escola e família como divukgadotes tudo bem, desde que a saúde faça o que compete a ela e a família a sua parte. Que a escola fique somente com a função de levar a mensagem. Caso contrário penso ser mais uma carga para a escola que não é nosso dever e sim da família.

Mas se não for esse entendimento, estou aberta a explicações

Boa noite professora no meu ponto de vista tudo o que é obrigatório dá certo, vejamos o caso das declarações de vacina na matrícula, esgotou o estoque de vacina, porém até que ponto temos que obrigar os pais.

No CMEI onde trabalho recebemos crianças com baixo peso, palidez entre outros aspectos da anemia. Fico preocupada também com estes casos, mas o que me tranquiliza é ver que as crianças tem alimentos de qualidade e que estão sendo preparados de forma saudável.

Muito interessante e importante este projeto, mas volto a mesma opinião das vacinas, a declaração dos postos de saúde vinculado a matrícula fez com que os pais fizessem sua obrigação. Aos CMEIs cabe o cuidado, o incentivo e projetos sobre alimentação saudável quem sabe até palestras instrutivas aos pais. Mas quantos aos exames, ficariam sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis garantir a saúde e bem estar de seu menor.

Minha opinião.

Não estou em direção de escola, mas, creio que isso é bem complicado, tendo em vista a função real da escola, a função da família.
Tem outras questões que se referem ao estilo de vida, cultura da família, etc

---

Bom dia! A sugestão da nossa escola, que seja como a questão da vacinação. Uma obrigação legal, dos pais. Apresentarem, esses exames para escola. Pois a saúde já oferece gratuitamente os mesmos. Pois, caso a saúde, vá até as escolas coletar sangue, fico imaginando o transtorno para escola e o pavor dos alunos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 25/2019

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 25/2019, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria e exarar parecer.

Pato Branco 28 de março de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Mar-2019-13:37-035014-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** lei nº 25/2019.

Pato Branco, 29/03/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 25/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Rodrigo José Correia - relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Vereador Carlinho Antônio Polazzo – PROS, que tem por objetivo instituir o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na rede Municipal de Ensino.

Em síntese, justifica o autor que a proposição visa prevenir o diabetes e a anemia infantil na rede municipal de ensino, proporcinando melhor qualidade de vida as crianças.

É o brevíssimo relatório.

No mesmo sentido, **encontra-se em trâmite nesta casa Legislativa, Projeto de Lei nº 07/2019,** de autoria do Vereador **CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS**, que tem por objetivo criar o Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco.

Referida proposta legislativa, tem por objetivo proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino, **que de forma geral, atende aos objetivos consignados no Projeto de Lei em questão.**

A proposição contém manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informando que as atividades e orientações destinadas à segurança da saúde da criança já são realizadas tanto em atividades educativas quanto em consultas de puericultura, pelos profissionais da rede.

Por fim, opina no sentido de que há necessidade de realização de levantamento detalhado para avaliar o impacto financeiro aos cofres públicos, para realização de tais exames.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Contudo, **diante da similariedade das matérias, recomendamos que a mesma seja anexada à proposição anterior (Projeto de Lei nº 07/2019), para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria pelas comissões permantes, nos termos do § 4º, do art. 126 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de junho de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 25/2019

O Vereador **Carlinho Antonio Polazzo - PROS** propôs o Projeto de Lei nº. 25/2019, que institui o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Durante a instrução do projeto em tela, foi remetida a matéria à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis (fls 9), sendo assim, o parecer jurídico (fls 11/12) recomendou que a proposição em epígrafe seja anexada ao Projeto de Lei nº 7/2019 (Cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências),para servir de elemento de auxílio na análise da matéria pelas comissões permanentes, nos termos do § 4º, do art. 126 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Diante de tal recomendação, encaminho a matéria em tela à presidência da Comissão de Justiça e Redação, neste ato representado pelo Vereador Joecir Bernardi - SD, para que possa tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no Parecer Jurídico aqui mencionado.

Pato Branco, 27 de junho de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro/Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 25/2019.
Para providências - Ver fls. 13.

Pato Branco, 27/06/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De acordo com o parecer jurídico (fls. 11/12) ao Projeto de Lei nº 25/2019, que institui o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na rede municipal de ensino e dá outras providências, o qual recomenda que o projeto de lei em questão, seja anexado ao Projeto de Lei nº 7/2019 (Cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências), para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria pelas comissões permanentes, nos termos do § 4º, do art. 126 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo assim, encaminho o Projeto de Lei nº 25/2019 a relatora do Projeto de Lei nº 7/2019, Vereadora Marinês Boff Gerhardt - PSDB, para que possa realizar os procedimentos cabíveis.

Pato Branco, 27 de junho de 2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Art. 126. Apresentada proposição, ou matéria idêntica ou semelhante a uma já em tramitação, prevalecerá a original.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa na forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, será considerada prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria pelas comissões permanentes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Relatora da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para o **Projeto de Lei nº 7/2019**, o Projeto de Lei nº 25/2019, para providências, conforme consta do despacho do Presidente da Comissão, vereador Joecir Bernardi - SD, folhas 15 do PL nº 25/2019.

Pato Branco, 28 de junho de 2019.

Marines Boff Gerhardt - PSDT
Comissão de Justiça e Redação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1495/2019

APROVADO
Data 01/07/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado o Executivo Municipal para que através da Secretaria Municipal de Saúde, envie a esta casa de leis informações a cerca da incidência de anemia ferroprival e diabetes tipo 1 em alunos da rede municipal de ensino de nossa cidade.

A vereadora infra-assinada, *Marines Boff Gerhardti - PSDB*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o Executivo Municipal para através da Secretaria Municipal de Saúde, envie a esta casa de leis informações a cerca da quantidade de crianças com anemia ferroprival e diabetes tipo 1 frequentando a rede municipal de ensino de nossa cidade.

O pedido justifica-se, devido a necessidade desta vereadora analisar projeto que tramita na casa sobre o assunto.

PL nº 25/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *01 de julho de 2019*

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

MUNICÍPIO DE
PATO BRANC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2479/2019
Data: 06/08/2019 - Horário: 14:05
Administrativo

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 062/2019/APM

Pato Branco, 06 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 500/2019-DL, de 02 de julho de 2019:

- Requerimentos **nºs - 1474, 1477, 1478, 1479, 1485, 1488, 1489, 1490, 1492, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1502, 1503/2019.**

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 332/2019/SMS **Pato Branco, 18 de julho de 2019.**

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Ofício 500/2019 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado, vimos por este informar:

Requerimento 1479: Segue resposta em anexo (Parecer do Departamento de Auditoria).

Requerimento 1495: Segue resposta em anexo. Quanto à mesma, vale frisar que o acompanhamento já é realizado pela Atenção Primária. Acreditamos que ações em duplicidade gerarão custos desnecessários, causando impacto financeiro altíssimo e não alterando a rotina da assistência já realizada.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Rua Paraná, 340 - Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51

Pato Branco

Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco (PR), 16 de julho de 2019.

Memorando nº 85.2019

De: ESF / SMS

Para: Michelli Marcante

Assunto: resposta ofício 1495/2019

Venho por meio deste, em atenção ao Ofício acima, emitir o parecer a Vereadora Marines Boff Gerhardt:

Considerando que a ESF realiza ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

Considerando que os profissionais da ESF realizam consultas de puericultura para crianças até 2 anos;

Considerando que os profissionais já realizam as consultas e orientações, conforme preconizado no Caderno Atenção Básica Nº 33 do Ministério da saúde, visando a saúde da Criança;

Considerando a rotina já estabelecida pelo Ministério da Saúde de coleta de teste do pezinho ao nascer, para identificação de anemia falciforme e demais comorbidades;

Considerando o Programa do Ministério da Saúde de Suplementação de ferro, já realizado rotineiramente em crianças de 6 meses a 2 anos de idade;

Considerando o Programa do Ministério da Saúde, Saúde na Escola (PSE) onde é realizado acompanhamento nutricional, avaliação do calendário vacinal, acuidade visual e auditiva para crianças e adolescentes que frequentam as Escolas Públicas;

Informamos que tais índices só podem ser avaliados, através de rastreio laboratorial para a anemia e diabetes. As crianças que estão em áreas com coberturas de ESF, estas tem acompanhamento de puericultura e o seguimento é feito adequadamente. Para as crianças que estão em áreas descobertas de ESF, é realizado consultas com o pediatra por demanda espontânea porém, nem sempre adequadamente, pois muitas faltam e isso faz com que seja inviável o acompanhamento. Lembrando que o rastreio depende da avaliação e conduta médica individual.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Salientamos que a profilaxia da anemia ferropriva é realizada rotineiramente em crianças de 06 meses a 02 anos de idade, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Quanto à proposta da Vereadora acima citado, acredita-se que há necessidade de realização de levantamentos detalhado para avaliar o impacto financeiro aos cofres público para realização de tais exames.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Gracieli Ariani Ávila
Coord. Atenção Primária

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1702/2019

Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 25/2019 que institui o Programa de prevenção ao diabetes e a anemia infantil na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O vereador infra assinado **Carlinho Antonio Polazzo – PROS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 25/2019 que institui o Programa de prevenção ao diabetes e a anemia infantil na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Tal pedido de arquivamento se deve ao fato de que a matéria já se encontra contemplada em outro projeto de lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco,12 de agosto de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 25/2019

RECEBIDO EM: 15 de janeiro de 2019

SÚMULA: Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na rede municipal de ensino e dá outras providências.
(O Programa instituído nesta lei, será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de coleta e exame de sangue para que sejam detectados os portadores de anemia e diabetes. Com antecedência de 30 (trinta) dias da realização de exames, a rede municipal de ensino encaminhará aos pais e responsáveis dos alunos, documento contendo explicações precisas quanto aos objetivos e suas vantagens, bem como, documento a ser preenchido, que expresse a concordância ou não quanto a sua realização. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação).

AUTOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de fevereiro de 2019
RELATOR: Rodrigo José Correia - PSC

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 27 de junho de 2019
RELATOR: Marines Boff Gerhardt- PSDB

SOLICITADO PARECER JURÍDICO EM: 28 de março de 2019
PARECER EMITIDO EM: 14 de junho de 2019.

ARQUIVADO EM: 14 de agosto de 2019, conforme requerimento nº 1702/2019, de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2019.